



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAXAMBU-MG

**DECRETO Nº 2871 DE 04 DE MARÇO DE 2021**

*Altera o horário de funcionamento dos estabelecimentos e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Caxambu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial o artigo 74, incisos V e XI, ambos da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** o novo aumento no número de casos e mortes por COVID-19 em todo o país;

**CONSIDERANDO** as aglomerações constatadas nos últimos finais de semana no município de Caxambu, em especial no Centro da Cidade;

**CONSIDERANDO** a resistência de parte da população, principalmente dos adolescentes, em cumprir as normas e protocolos de proteção e combate ao novo coronavírus – COVID-19, especialmente quanto ao distanciamento social e uso de máscaras;

**CONSIDERANDO** que as medidas de restrição de horário visam diminuir o fluxo de pessoas e aglomerações.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica estabelecido, no período compreendido entre **05/03/2021** e **22/03/2021**, restaurantes, pizzarias, lanchonetes, bares, trailers e food trucks deverão funcionar somente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAXAMBU-MG

**I** - de segunda-feira a quinta-feira das 07:00 às 00:00 horas.

**II** - de sexta-feira a domingo das 07:00 às 22:00 horas.

**§1º** - Os estabelecimentos constantes no caput deste artigo, poderão funcionar excepcionalmente, após o horário determinado para fechamento, até à 01:00 hora, em regime de delivery, ficando proibido o atendimento presencial e em balcão após o horário estabelecido nos incisos I e II deste artigo.

**§2º** - O descumprimento das regras dispostas no neste artigo sujeitará o infrator às seguintes penalidades de forma gradual:

**I** - Advertência escrita;

**II** - Suspensão das atividades por 10 (dez) dias;

**III** - Suspensão das atividades por 20 (vinte) dias;

**V** - Suspensão das atividades por 30 (trinta) dias;

**VI** - Cassação do Alvará de Funcionamento e lacração do estabelecimento.

**Art.2º** - Os proprietários de restaurantes, pizzarias, lanchonetes, bares, trailers e food trucks deverão dar efetivo cumprimento aos protocolos sanitários do Plano Minas Consciente e Planos de Ação autorizados pela Vigilância Sanitária.

**Art. 3º** - Fica proibido o comércio consumo de bebida alcoólica nos espaços públicos, tais como praças, parques, calçadas, vias públicas e assemelhados:

**I** - de segunda-feira a quinta-feira, após às 00:00 horas.

**II** - de sexta-feira a domingo, após às 22:00 horas.

**Parágrafo único** - em caso de descumprimento, o infrator estará sujeito à multa no valor de 01 (uma) Unidade Fiscal do Município - UFM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAXAMBU-MG

---

**Art.4º** - A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo das pessoas credenciadas pela Administração Municipal e da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

**Parágrafo único** – Cabe ao Conselho Tutelar fazer cumprir as determinações previstas no ECA, em especial o disposto em seu art. 243.

**Art.5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Caxambu, 04 de março de 2021.

  
**DIOGO CURI HAUEGEN**  
Prefeito Municipal

  
**LUIZ HENRIQUE DIORIO DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças Interino